**DECRETO Nº 124 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

***“Cria o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil no Âmbito do Município de Araruama/RJ.”***

***A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA***, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e competência legais;

***CONSIDERANDO***as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

***CONSIDERANDO*** que a atuação das Guardas Civis é norteada pelos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; do patrulhamento preventivo; do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força;

***CONSIDERANDO***a Matriz Curricular Nacional Para Guardas oferecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP;

***CONSIDERANDO***a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil;

***CONSIDERANDO*** que a eficiência da formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didático-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição; e,

***CONSIDERANDO*** que a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil não implicará em nenhum dispêndio para o Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Araruama, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil.

**Parágrafo único.** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil, especialmente aqueles referentes ao patrulhamento preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito, meio ambiente e prevenção primária à violência, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

**Art. 2º** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil de Araruama, ficando diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e ao Comandante da Guarda Civil, respeitando suas respectivas competências legais.

**Art. 3º**O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil terá sua coordenação a cargo de um Inspetor da Guarda Civil de Araruama.

**Art. 4º**Caberá ao Coordenador do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública e pelas normas expedidas pela Direção da Guarda Civil:

**I** - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;

**II** - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;

**III** - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

**IV** - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;

**V** – orientar o corpo docente no planejamento das aulas;

**VI** - elaborar o Plano Anual de Ensino;

**VII** - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

**VIII** – realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;

**IX –** viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Araruama.

**X** - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil de Araruama.

**Art. 5º** Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

**I**- formação de agentes de Guardas Civis;

**II** - atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Civis;

**III** - formação de instrutores de Guardas Civis;

**IV** – formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Civis de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

**§ 1º** A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e pelo Comandante da Guarda Civil de Araruama, em conjunto com o Coordenador do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama e apresentadas sob a forma de plano escolar.

**§ 2º** O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso.

**§ 3º** Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos na modalidade presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama, possibilitando sua extensão, se necessário for, a Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil.

**Art. 6º** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama será regulamentado por regimento próprio, tudo em consonância com o Decreto Municipal nº 029/92, que dispõe sobre o*Regimento Interno da Guarda Civil de Araruama*, com a Lei Municipal nº 548 de 08 de Julho 1985 – *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araruama, das Autarquias e das Fundações ,* com a Lei Municipal nº 632/89, que *Cria a Guarda Civil de Araruama* e suas alterações.

**Art. 7º**Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

**I**- conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

**II**- frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

**Art. 8º** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo:

**I** – capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

**II** – educar os futuros Agentes da Guarda Civil, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

**III** – desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

**IV** – propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

**Art. 9º** As aulas serão ministradas por profissionais das matérias constantes da grade curricular correspondente a cada curso oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama.

**§ 1º** Os profissionais de que trata o *caput*deste artigo exercerão suas atividades como voluntários, por convite formulado pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, ou mediante contrato de prestação de serviços, precedido do devido procedimento legal.

**§ 2º**Em nenhuma hipótese, a atividade docente implicará vínculo empregatício com o Município de Araruama.

**Art. 10.**Fica o Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil autorizado a celebrar convênios com Prefeituras, Autarquias, Órgãos e Instituições voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Araruama, objetivando a preparação e a reciclagem de seus agentes.

**Art. 11.** O Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, juntamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal de Araruama e o Coordenador do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil de Araruama, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.

**Art. 12.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 18 de Setembro de 2019.**

***Lívia Bello***

***“Lívia de Chiquinho”***

**Prefeita**